



## **INSTRUTIVO Nº.08/91**

**ASSUNTO: POLITICA CAMBIAL**

- Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes
- Regulamento

Tendo surgido algumas dúvidas relativamente ao que dispõe o Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes instituído pelo Aviso nº.4/91, de 4 de Novembro, na parte respeitante à compra de moeda estrangeira:

No uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica em vigor.

**DETERMINO:**

Artigo 1º.

As Instituições Bancárias Credenciadas a operar no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes são autorizadas a comprar, a taxas livres, as divisas registadas em contas de depósito em moeda estrangeira mantidas na própria Instituição por pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 2º.

Este Instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 26 de Novembro de 1991.

**O GOVERNADOR**

Fernando Alberto da Graça Teixeira